



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Resolução nº 03/CME/SCS

Institui normas para a Direção das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS e altera o Art. 6º da Resolução 03, de 16 de novembro de 2015.

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, institui normas para a Direção das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS e altera o Art. 6º da Resolução 03, de 16 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO:

A Constituição Federal de 1988, assim como a Lei Federal nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática no ensino, a garantia de padrão de qualidade, entre outros, como princípios sobre os quais a Educação se edifica.

As Normas Nacionais, em consonância com a LDB, indicam, entre outras formações de Profissionais da Educação, a que habilita em Administração Escolar, conforme Art. 64.

O vigente Plano Nacional de Educação (PNE), Lei 13.005/2014, na Meta 19, considera o Diretor Escolar nas estratégias 19.1 e 19.8, a qual se refere à Gestão Democrática na Educação.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

O Plano Municipal de Educação, **Parecer nº 12/2015**, que manifesta-se sobre o Plano Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, concluído em 2015, na Meta 19, que considera o Diretor Escolar nas estratégias 19.1 e 19.8, as quais se referem à Gestão Democrática na Educação.

A **Lei nº 14.113/2020 do FUNDEB**: condicionalidades para a complementação do VAAR.

O **Decreto Municipal nº 11.387/2022**, que institui a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos à Direção de Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

A **Resolução 02/2023/CME/SCS**, que dispõe sobre a Organização das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, a partir de pequeno, médio e grande porte, regulamenta a Equipe Multiprofissional e carga horária de trabalho, conforme esses critérios de organização e revoga a Resolução 05, de 1º de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas para a Direção das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul/RS.

Art. 2º A habilitação exigida para o cargo de Diretor é o de Licenciatura Plena e Pós-graduação em Gestão Escolar/Educacional, Supervisão Escolar ou Orientação Educacional.

Parágrafo Único: Para Vice-Diretor, exige-se Licenciatura Plena e um curso de, no mínimo, 180 horas em Gestão ou Administração Escolar.

Art. 3º Fica instituído que:

- a) Para escolas de pequeno porte, deve-se ter um Diretor de 40 horas.
- b) Para escolas de médio porte, deve-se ter um Diretor de 40 horas e um Vice-Diretor de 20 horas;
- c) Para escolas de grande porte, deve-se ter um Diretor de 40 horas e um Vice-Diretor de 40 horas.



Conselho Municipal de Educação – CME/SCS
Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181– 3º piso – CEP 96.810-109
Santa Cruz do Sul/RS
Tel. (51) 3690-4149 – Ramal 8427
Celular (51) 92001-4985
E-mail: cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Art. 4º Durante todo o período de funcionamento, a escola deve contar com a presença do Diretor ou do Vice-Diretor.

§ 1º Em caso de convocação do Diretor e do Vice-Diretor, por parte da mantenedora, deve haver por parte dos mesmos a indicação de uma pessoa responsável pela escola, nesse período.

§ 2º Na escola de pequeno porte, que tem somente o Diretor, é de sua responsabilidade, na sua ausência, indicar um responsável pela escola.

Art. 5º São dimensões do trabalho da Direção:

- a) Dimensão político-institucional;
- b) Dimensão pedagógica;
- c) Dimensão administrativo-financeira;
- d) Dimensão pessoal e relacional.

Art. 6º A definição de normas de provimento da Direção fica a cargo da mantenedora, desde que respeitado o Art. 2 desta mesma Resolução.

Art. 7º O anexo, com as Competências da Direção das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Educação, faz parte desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir de março de 2024.

Santa Cruz do Sul, 09 de maio de 2023.

Comissão de Legislação e Normas

Valdomiro Dockhorn
Angelle Vargas do Nascimento
Carmen Lúcia de Lima Helfer
Rutiane Della Giustina

Aprovada, por unanimidade, em reunião plenária, em 18 de maio de 2023.


Maria Cristina Sandim Conrad

Presidenta do CME/SCS